



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ATO DA MESA DIRETORA Nº. 002/2021.**

***Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal no período de 18/03/2021 a 31/03/2021 e dá outras providências.***

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que:**

CONSIDERANDO a Pandemia "COVID-19" e a necessidade emergencial de adoção de medidas visando conter a propagação do CORONAVÍRUS, sem prejuízo da manutenção das atividades desta Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021, do Governo Estadual, o qual dispôs sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) em todos os municípios do estado do Espírito Santo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Com o objetivo de prevenir o risco de contágio pelo Novo Corona Vírus, promovendo a segurança de servidores, parlamentares e da população de maneira geral, até o dia 31/03/2021 o funcionamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy observará às seguintes disposições:

**I** – Não haverá atendimento ao público, sendo o funcionamento do órgão restrito ao expediente interno.

**II** – O serviço de protocolo deverá ser realizado prioritariamente através do e-mail [contato@presidentekennedy.es.leg.br](mailto:contato@presidentekennedy.es.leg.br).

**III** – Não sendo possível a realização do protocolo através do e-mail, o atendimento poderá ser realizado presencialmente, sendo limitado a apenas uma pessoa de cada vez, devendo eventual fila de espera ser formada na área externa, observando-se distanciamento mínimo de 1,5m, tudo com a finalidade de evitar a aglomeração de pessoas no interior da Câmara Municipal.

**IV** – Para a circulação de pessoas nas dependências da Câmara Municipal será indispensável o uso de máscaras de proteção facial devidamente posicionada junto ao rosto, com cobertura total de boca e nariz.

**V** – A Câmara Municipal disponibilizará álcool gel 70º para que servidores, parlamentares e público em geral procedam à higienização das mãos quando de sua entrada no órgão público.

**VI** – Fica suspensa a realização das Sessões Plenárias Ordinárias no período descrito no *caput* deste artigo.

**VII** - Eventuais Sessões Extraordinárias deverão ser limitadas a casos estritamente essenciais para deliberação de matérias urgentes, observadas as normas específicas a serem divulgadas pela Presidência da Câmara no ato da convocação, priorizando-se, sempre que possível, a forma virtual.

**§1º.** Poderão ser realizados atendimentos presenciais para medidas urgentes, mediante requerimento remetido ao e-mail da Câmara Municipal ([contato@presidentekennedy.es.leg.br](mailto:contato@presidentekennedy.es.leg.br)), o qual será apreciado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) pelo setor a que se pleiteia atendimento, sendo que, em caso de deferimento, o atendimento será previamente agendado.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§2º.** Da decisão de indeferimento do pedido de atendimento presencial caberá recurso à Presidência da Câmara Municipal, a ser enviado igualmente por e-mail, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o qual será decidido em igual prazo.

**Art. 2º.** Com o objetivo de reduzir o número de servidores atuando diretamente na sede da Câmara Municipal, durante o prazo previsto no art. 1º os servidores trabalharão mediante escala de revezamento a ser elaborada pela Diretoria Administrativa, observadas as particularidades de cada setor.

**§1º.** Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e demais pessoas definidas como "Grupo de Risco" (conforme diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde) deverão executar suas atividades prioritariamente por acesso remoto ou outro equivalente ("home office"), conforme rotina de atividades estabelecidas pela chefia imediata do setor ou pela Diretoria Administrativa da Câmara.

**§2º.** O enquadramento do servidor no disposto no parágrafo anterior ocorrerá mediante requerimento fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, conforme o caso, endereçado à Diretoria Administrativa da Câmara, que dele deliberará.

**§3º.** Os servidores enquadrados em "grupo de risco" que, devido a peculiaridade do seu setor de trabalho, não puderem executar suas atividades na forma do §1º, poderão ter suas ausências abonadas em caráter extraordinário mediante a realização de requerimento na forma do §2º deste artigo.

**§4º.** Independente do regime de trabalho "home office", todos os servidores poderão, em caso de necessidade do órgão, ser convocados para a prestação de serviços presenciais que assim se fizerem estritamente necessários.

**Art. 3º.** Para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias da Câmara Municipal poderão ser utilizados recursos tecnológicos com a finalidade de possibilitar a participação remota de servidores e vereadores, notadamente quanto aqueles enquadrados em grupos de risco.

**Art. 4º.** As questões excepcionais e/ou omissas relativas as matérias aqui reguladas serão dirimidas pela Presidência.

**Art. 5º.** Tendo em vista a manutenção das atividades do setor de protocolo, via e-mail e presencial, não serão suspensos os prazos legais, regimentais e aqueles referentes aos processos internos desta Câmara Municipal.

**Art. 6º.** Este ato entra em vigor a partir de 18 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Presidente Kennedy-ES, 17 de março de 2021.

**Jacimar Marvila Batista**  
Presidente

**Marcos Augusto Costalonga**  
Vice-Presidente

**Tércio Jordão Gomes**  
Secretário

Foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Data: 17/03/2021  
Assinatura: Tércio Jordão Gomes

RUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO, CEP 29.350-000, PRESIDENTE KENNEDY- ES.  
FONE/FAX (28) 3535.1353 - CNPJ 00.683.819/0001.09

|           |       |                                                                                                              |
|-----------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Servidor: | Em:   | Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019. |
| APRATA    | 17/03 | 2021                                                                                                         |